



LEI Nº 2055/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MIGUELZINHO PICCIN, Prefeito Municipal de Jaboticaba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e com o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Jaboticaba/RS.

Art. 2º. Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o Cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI – valorização do comércio, indústria e prestação de serviços do município.

Miguelzinho

[Assinatura]



Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido pelas Secretarias da Fazenda e da Educação, Cultura e Desporto, em ação integrada, junto:

- § 1º - à população em geral;
§ 2º - aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
§ 3º - aos corpos docente e discentes das redes públicas Municipal e Estadual de ensino.

Inc. I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal.

Art. 5º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será constituído pelos seguintes membros, designados por ato do Prefeito Municipal:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
III - 01 (um) representante da ACIJA (Associação Comercial Industrial de Jaboticaba);
IV – Integrantes complementares poderão ser definidos e nomeados por Decreto Municipal.

Art. 6º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
II – organizações públicas;
III – órgãos da administração pública Municipal;
IV - entidades e instituições privadas.

Art. 7º. Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal, constituído por representantes referidos no art. 5º da presente Lei.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Juliano

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA

Art. 9º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo grupo de Educação Fiscal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE JABOTICABA, EM
12 DE AGOSTO DE 2014.**

MIGUELZINHO PICCIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Juliano Manfio Cancian;
Secretario da Administração,
Industria e Comércio.

Fone: (55) 3743-1122 – Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mails: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br - licitacao@jaboticaba.rs.gov.br
contabilidade@jaboticaba.rs.gov.br - fazenda@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br

Rua Fiorelo Stefanello, 111 – CEP 98350-000 – Jaboticaba – RS – CNPJ: 92.005.560/0001-57

